



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do Município de Anahy, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para garantir maior competitividade e economicidade, a contratação será realizada em **lote único**.

1.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, admitindo-se a contratação de uma única empresa para ambos os veículos.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que se referem à prestação de seguro veicular para 02 (dois) ônibus da frota municipal, cujas coberturas, condições e critérios de execução são padronizados e amplamente ofertados no mercado segurador. Trata-se de serviço com especificações usuais, passível de comparação objetiva entre propostas, não exigindo soluções técnicas inovadoras ou personalizadas, podendo ser contratado com base em critérios de desempenho e qualidade previamente definidos no Termo de Referência, conforme prática corrente em contratações públicas.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até o final do mês de novembro do corrente ano, contados da data da assinatura da apólice.

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que devidamente justificado e com vistas a assegurar a continuidade da cobertura securitária, especialmente em razão da necessidade de conclusão de novo procedimento licitatório para contratação unificada dos seguros da frota municipal.

1.4.2. A eventual prorrogação deverá observar o interesse público, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção patrimonial de **02 (dois) ônibus recentemente incorporados à frota municipal**, garantindo cobertura contra eventuais sinistros, tais como roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por eventos da natureza, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

A contratação do seguro é indispensável para resguardar o erário e assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados, especialmente no transporte de usuários, evitando prejuízos financeiros ao Município em caso de ocorrências que possam comprometer a utilização dos veículos.

Ressalta-se que os referidos veículos não foram contemplados no contrato vigente de seguro da frota municipal, em razão de sua recente aquisição e da impossibilidade de inclusão por meio do limite legal de acréscimo contratual. Dessa forma, faz-se necessária a presente contratação específica, com vigência até a realização de novo procedimento licitatório que contemple a totalidade da frota municipal de forma unificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço de seguro veicular para 02 (dois) ônibus pertencentes à frota oficial do Município de Anahy, com a finalidade de garantir cobertura contra sinistros como roubo, furto, colisão, incêndio e eventos da natureza, bem como a disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

A contratada será responsável por fornecer cobertura securitária conforme especificado, além de realizar a gestão dos sinistros, incluindo atendimento, vistoria, regulação e eventual indenização, assegurando agilidade e eficiência na resolução de ocorrências.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter transitório, visando atender especificamente os veículos recém-incorporados à frota municipal, até a realização de novo procedimento licitatório que contemple de forma unificada todos os veículos do Município.

3.2. Requisitos da Apólice e Coberturas

A apólice de seguros deverá atender aos seguintes requisitos e coberturas, para cada veículo da frota, conforme o detalhamento do **ANEXO I - ORÇAMENTO ESTIMATIVO**:

- **Seguro Total:** Cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados por tentativa de roubo ou furto, raios e suas consequências, e queda de agentes externos.
- **Eventos Naturais:** Cobertura de danos por granizo, submersão total ou parcial em água doce (enchente ou inundação).
- **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):** Cobertura para danos materiais ou pessoais a terceiros.
- **Acessórios:** Cobertura para acessórios originais de fábrica.
- **Assistência 24h:** Cobertura mínima de chaveiro, reboque ou transporte do veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, e transporte dos segurados em caso de imobilização do veículo.
- **Indenização Integral:** O valor pago deverá ser de 100% (cem por cento) da tabela FIPE ou MOLICAR (em caso de extinção da FIPE). Para veículos zero-quilômetro, a indenização será baseada no valor de veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar da data de recebimento pelo Município.
- **Emissão da Apólice:** A emissão deverá resultar em uma única apólice eletrônica, sem custo para a contratante, e deve conter a identificação de cada veículo, a tabela de referência, o fator de ajuste e os prêmios discriminados por cobertura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. A vistoria será opcional.

4.4. Prazo e Rotinas

• **Início da Cobertura:** A cobertura terá vigência a partir de zero hora do dia posterior à publicação do extrato do contrato e assinatura da apólice.

• **Emissão de Endosso:** A emissão de endossos para inclusão, substituição ou exclusão de veículos não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso do Município.

4.5. Responsabilidades das Partes

• **DA CONTRATADA:** Nomear preposto, manter as condições de habilitação e responder por danos causados à Contratante ou a terceiros.

• **DO MUNICÍPIO:** Emitir a nota de empenho, prestar informações, e solicitar reparos ou substituições quando necessário.

4.6. Os requisitos a serem atendidos na apólice de seguros para cada veículo, incluindo as obrigações da contratada e os valores de franquia, estão detalhados na **Tabela 2 - MODELO DOS VEÍCULOS, COBERTURAS E CUSTO UNITÁRIO** abaixo.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149

CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

nada mais nesta página



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

TABELA 1 - MODELO DOS VEÍCULOS, COBERTURAS E CUSTO UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	CASCO VD	FRANQUIA	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	APP - MORTE/ INVALIDEZ	APP - D.M.H	DANOS AOS VIDROS	ASSISTÊNCIA 24 HORAS
1	AGRALE MASCARELLO ROMA DIESEL 43 PASSAGEIROS 2025/2026 PLACA: UBN3F15 (TRANSPORTE DE PACIENTES - DEP DE SAÚDE)	R\$800.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	LATERAIS: R\$ 300,00 PARABRISA: R\$ 550,00 VIDRO TRASEIRO: R\$550,00 FARÓIS: R\$ 420,00 LANTERNAS: R\$595,00 RETROVISORES: R\$465,00	COMPLETA*
2	VW MASCA GRAN MIDIU/COMIL VERSATILE/CAMPIONE/M POLO TORINO/INDUSCAR 2025/2026 CHASSI: 9532F8TU4TR026200 (TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - DEP EDUCAÇÃO)	R\$1.039.800,00	R\$103.980,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	LATERAIS: R\$ 300,00 PARABRISA: R\$ 550,00 VIDRO TRASEIRO: R\$550,00 FARÓIS: R\$ 420,00 LANTERNAS: R\$595,00 RETROVISORES: R\$ 465,00	COMPLETA*



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias após a emissão da ordem de compra/serviço.

Rotinas a serem cumpridas

DATA DE INÍCIO DA COBERTURA A cobertura de que trata o objeto deste Edital terá sua vigência a partir de zero hora do dia posterior à publicação do extrato do contrato e assinatura da apólice, com duração de 12 (doze) meses.

5.2. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

A CONTRATADA deve: a) Nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto. b) Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições. c) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O MUNICÍPIO deve: a) Emitir a nota de empenho. b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto. c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. ENDOSSO

5.3.1. Os veículos do município que não fazem parte desta contratação poderão, ao longo da vigência, ser inseridos obedecendo às seguintes normas.

5.3.2. Quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5.4 e 5.5 deste Termo de Referência.

5.3.3. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período de vigência da apólice.

5.3.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município.

5.4. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.4.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

5.4.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.4.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

5.4.4. Caberá ao Município, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso seu orçamento não seja o de menor valor.

5.5. DA EXCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

5.5.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo 12 = Número de meses Y = Valor mensal do prêmio por veículo Z = Número de meses restantes para o término da apólice VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública

5.5.2. O valor de Z (número de meses restantes para o término da apólice) será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento, ou via carta com aviso de recebimento.

5.5.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, o período superior a 15 (quinze) dias.

5.5.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a Contratada enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

5.6. CONDIÇÕES GERAIS E DA APÓLICE

5.6.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), pelo site www.fipe.org.br. Em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.6.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.6.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.6.4. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

5.6.5. Deverá constar na apólice: a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações. b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos meios de publicação. c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. d) Prêmios discriminados por cobertura.

5.6.6. Os limites de indenização por cobertura e os valores de franquia aplicáveis estão especificados na **Tabela 1 - Valor Máximo de Seguro por Veículo** abaixo.

Tabela 1 - Valor Máximo de Seguro por Veículo

LOTE 1 - ÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	AGRALE MASCARELLO ROMA DIESEL 43 PASSAGEIROS 2025/2026 PLACA: UBN3F15 (TRANSPORTE DE PACIENTES - DEP DE SAÚDE)	SERVIÇO	1	R\$ 15.455,01	R\$ 15.455,01
2	VW MASCA GRAN MIDI U/COMIL VERSATILE/CAMPIONE/MPOLO TORINO/INDUSCAR 2025/2026 CHASSI: 9532F8TU4TR026200	SERVIÇO	1	R\$ 17.944,55	R\$ 17.944,55



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

(TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – DEP EDUCAÇÃO)				
---	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 33.399,56 (trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

5.6.7. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.7. DA AVARIA

5.7.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.7.2. Após o procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

5.7.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.7.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 4.3 deste Edital, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

5.8. DO AVISO DE SINISTRO

5.8.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.8.3. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias a contar da data do registro para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.8.4. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.9. DA FRANQUIA

5.9.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir: a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio). b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo constante na **Tabela 1 - MODELO DOS VEÍCULOS, COBERTURAS E CUSTO UNITÁRIO** acima. c) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna. d) Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços. e) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse. f) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.10. DOS SALVADOS

5.10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

5.10.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

5.11. DOS SINISTROS

5.11.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue: a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros. b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento. c) Raios e suas consequências. d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros. e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo. f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado. g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Em casos de que trata este item, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado. h) Granizo. i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros. j) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas. k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica. m) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: n) Chaveiro; o) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante; p) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.12. REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.12.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.12.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Município.

5.12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

5.12.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município, não cabendo à Contratada quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.12.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.12.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

5.13. DA INDENIZAÇÃO

5.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

5.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, serão de total responsabilidade da seguradora.

5.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

5.14. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

5.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.14.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade seguradora.

5.15. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

5.15.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

5.15.2. No Município de Anahy, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) não produzir os resultados acordados; b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. b) Realizar a análise dos



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções. c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas. d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13.1. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido correção monetária pelo IPCA-E (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, contados a partir do dia subsequente ao vencimento, sem prejuízo da atualização de valores prevista na legislação aplicável.

7.14. Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Anahy/PR, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.399,56 (trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **Tabela 2 - Valor Máximo de Seguro por Veículo** acima.

8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

8.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação. d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Previsão orçamentária

9.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.2. Dotação orçamentária:

Órgão: 9 - Departamento de Educação

Unidade: 2 - Divisão de Educação

Ação: 2280 - Manutenção do Transporte Escolar

Funcional: 0012.0361.0210

Vínculo: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Referência: 223 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Referência: 224 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140

Vínculo: 303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo

Referência: 356 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

9.3. Exercícios futuros:

9.3.1 No caso de contratação que ultrapasse o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo indicadas mediante apostilamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Disposições gerais

10.1.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

10.1.2 A presente contratação observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Cronograma físico-financeiro

10.2.1 Não se aplica cronograma físico-financeiro à presente contratação, tendo em vista que se trata de fornecimento parcelado de medicamentos, conforme demanda da Administração.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

10.3. Assinaturas

10.3.1 O presente Termo de Referência será assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e pela autoridade competente para aprovação.

Anahy, 14 de abril de 2026

MARLON RAFFAEL PINTO

Resp. pela elaboração do Termo de Referência.